



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00035/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - RUA DR. ANTONIO BENJAMIN, 23 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 13.275.336/0001-09, neste ato representado por Ataandra Martins Pereira Abrantes, Brasileira, Casada, Procurador, residente e domiciliado na Praça Sergio Maia, 45, Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 020.765.534-01, Carteira de Identidade n° 001.445.47 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00021/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de higiene pessoal para atender as necessidades das secretarias do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00021/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO PCT C/8 UNID	Intimos	PCT	50	2,85	142,50
5	COLONIA ADULTO 300 ML CAIXA C/12 UNID - Atestado dermatologicamente	Cia da Natureza	UNID	100	38,74	3.874,00
6	CONDICIONADOR INFA. 480 ML CAIXA C/12 UNID - Atestado dermatologicamente	Tra lá lá	CAIXA	90	71,00	6.390,00
7	CONDICIONADOR ADULTO. 480 ML CAIXA C/12 UNID - Atestado dermatologicamente	Seda	CAIXA	25	74,50	1.862,50
17	FRALDAS GERIÁTRICA EXG PCT C/8 UNID	Sapeka	PCT	700	17,60	12.320,00
18	FRALDAS GERIÁTRICA G PCT C/8 UNID	Sapeka	PCT	700	16,30	11.410,00
19	FRALDAS GERIÁTRICA M PCT C/9 UNID	Sapeka	PCT	700	13,80	9.660,00
20	FRALDAS GERIÁTRICA P PCT C/12 UNID	Sapeka	PCT	700	17,63	12.341,00
21	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANT. M PCT/8 UNID	Sapeka	PCT	2000	11,30	22.600,00
31	SHAMPOO INFANTIL 480 ML CAIXA C/12 UNID	Tra lá lá	CAIXA	90	96,00	8.640,00
32	SHAMPOO 500 ML ADULTO	Seda	UNID	100	6,10	610,00
33	SABONETE INFANTIL EM TABLETE 90G	Baby	UNID	1700	2,06	3.502,00
34	SABONETE LIQUIDO INFANTIL 200ML	Tra lá lá	UNID	720	6,93	4.989,60
35	SABONETE EM TABLETE 150 G	Evem	UNID	200	2,15	430,00
36	SABONETE LIQUIDO ADULTO 250 ML	Pamolivre	UNID	600	5,45	3.270,00
37	TALCO INFANTIL TRADICIONAL C/ 200G	Flora	UNID	400	11,45	4.580,00
<b>Total:</b>						106.621,60

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 106.621,60 (CENTO E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS

- 04.122.0002.2002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- 12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.361.0008.2232 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
- 12.361.0011.2121 - MANUT. DO PROGRAMA QSE - QUOTA SALÁRIO
- 12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
- 10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
- 10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
- 10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS
- 10.301.0016.2107 - MANUT. PROG. NASF
- 10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER 11
- 10.302.0016.2037 - MANUT. DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
- 10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
- 10.304.0017.2094 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 08.244.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
- 08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS. TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
- 08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
- 08.122.0020.2106 - MANUT. DO BL DA PROT. SOCIAL ESP. E MEDIA COMP.-CREAS
- 08.122.0020.2108 - MANUT. BL DA PROT. SOCIAL BÁSICA
- 08.244.0020.2092 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA - IGDBF
- 08.244.0020.2241 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO SUAS - IGD SUAS
- 08.244.0020.2129 - MANUT. DO PROG. PRIM.INF.NO SUAS-CRIANÇA FELIZ
- 13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
- 15.452.0034.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
- 20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC.HIDRICOS, IND. COM.E MEIO AMBIENTE
- 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Fornecer os produtos de forma fracionada, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 21 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Claudio Olimpio Alexandre  
074 595 064-78

Leomar Benicio Maia  
LEOMAR BENICIO MAIA  
Prefeito  
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Silvia Juliana Farias Sousa  
06664013495

ATAANDRA MARTINS PEREIRA ABRANTES  
PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
LTDA  
ATAANDRA MARTINS PEREIRA ABRANTES  
020.765.534-01